



TERMO DE CONVÊNIO Nº.04/2.016-PMC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CAMBÉ** E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR**, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE CAMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.732.057/0001-84, com sede administrativa na Rua Otto Gaetner, nº. 65, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **João Dalmacio Pavinato**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.965.268-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 499.565.829-72, residente e domiciliado na cidade de Cambé - Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, nº.152, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone: (43) 3371-0800 / (43) 3371-0808, e-mail: nilson.contratos@cismepar.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.039.900-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº.20, na cidade de Prado Ferreira, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 2.542/2012 de 31 de maio de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as abaixo discriminadas:

- despesas de aquisição de equipamentos, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR e manutenção da sede;
- despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público;
- as despesas para a execução de cirurgias eletivas.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas mencionadas no § 1º desta Cláusula:

PCASP	ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO P/ 2016 DESDOBRAMENTO ANALITICO	MUNICÍPIO
		5.188.651,79
3 1 90 11 0 0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11,09%
3 1 90 11 1 0	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	
3 1 90 11 1 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO	



3	1	90	13	0	0	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
3	1	90	13	1	0	FGTS	
3	1	90	46	0	0	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	-
3	3	90	30	0	0	MATERIAL DE CONSUMO	
3	3	90	30	7	12	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	2.583,77
3	3	90	30	9	0	MATERIAL FARMACOLÓGICO	3.229,71
3	3	90	30	16	0	MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.875,65
3	3	90	30	17	0	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5.167,53
3	3	90	30	21	0	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.583,58
3	3	90	30	22	0	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	5.813,47
3	3	90	30	24	0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	10.334,88
3	3	90	30	25	0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	3.875,65
3	3	90	30	26	0	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	3.229,71
3	3	90	30	36	0	MATERIAL HOSPITALAR	43.923,46
3	3	90	39	0	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3	3	90	39	5	0	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	12.918,64
3	3	90	39	16	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	14.210,53
3	3	90	39	17	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	9.042,99
3	3	90	39	19	0	SERVIÇOS DOMESTICOS	5.167,34
3	3	90	39	50	99	DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	438.005,50
3	3	90	39	58	0	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	6.459,23
3	3	90	39	63	1	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	2.583,77
3	3	90	39	79	0	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO OPERAC.	2.583,77
TOTAL (12 MESES)							575.589,17

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de COTA DE CONTRIBUIÇÃO, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira e §§ deste Instrumento.

Parágrafo único. O CONSORCIADO autoriza o CISMENPAR a reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidas em razão da retenção do Imposto de Rende e o valor da Cota de Contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO.

Fica designada a servidora Sra. Margarete Loni Leandro¹, CPF: 460.508.099-68 (Secretaria Municipal de Saúde Pública) para acompanhar e fiscalizar as atividades pertinentes a este Convênio. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- DO VALOR DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de **R\$ 47.965,76 (Quarenta e sete mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, valor equivalente à razão de **R\$ 0,462 (quatrocentos e sessenta e dois milésimos de real)** por

¹ margareteloni@gmail.com / licitacaoasaude@cambe.pr.gov.br

2



habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 28 de Agosto de 2015, que atualmente encontra-se na quantidade de **103.822** habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2016, equivalente à soma do valor de cada CONTRIBUIÇÃO MENSAL, é de **R\$ 143.897,28 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)**.

§ 2º - O valor de R\$ 0,462 (quatrocentos e sessenta e dois milésimos de real) por habitante compõe-se da soma do seguinte:

I- R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) por habitante, conforme aprovado em Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 171 de 04 de dezembro de 2015, publicada no DOE do CISMENPAR em 07/12/2015; e

II – R\$ 0,022 (vinte e dois centésimos de centavos de real) por habitante, aprovado em Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 204 de 26 de junho de 2015, publicada no DOE do CISMENPAR em 01º/07/2015.

§ 3º - O valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua COTA DE CONTRIBUIÇÃO do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

b) - O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

– DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

(Termo de Convênio nº.04/2.016-PMC)



II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias nºs.11.02.10.303.0006.2061.337170 – fonte 496; 11.02.10.303.0006.2061.337239 – fonte 496; 11.02.10.303.0006.2061.339039 – fonte 496, em conformidade com o Plano de Aplicação, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente convênio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente convênio será do dia 13 de outubro de 2.016 até 31 de dezembro de 2.016.

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Cambé/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Cambé/PR, 13 de outubro de 2016.



JOÃO DALMACIO PAVINATO

Prefeito Municipal
CONSORCIADO



SILVIO ANTONIO DAMACENO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMÉPAR
CONSÓRCIO



MARIA DE BRITO LÔ SARZI
Secretária Municipal de Saúde Pública

MARGARETE LONI LEANDRO
Fiscal do Convênio

Testemunhas:

1 -

Nome:

CPF nº

Nilson Murari
Gestor de Contratos
CPF 362.824489-72
CISMEPAR

2 -

Nome:

CPF nº

Hugo Fernando V. Weigert
Gerente de Compras
CPF 044.710.209-51
CISMEPAR



EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.04/2.016-PMC

Origem: Procedimento Administrativo nº.84/2.016 – PMC.

Data de Assinatura do Convênio: 13 de outubro de 2.016.

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR.

Objeto: Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº11.107/2005, decorrentes da oferta de serviços na área médica disponibilizados a este Município.

Valor Total Estimado: R\$143.897,28 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2.016.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

JOÃO DALMACIO PAVINATO

Prefeito Municipal
CONSORCIADO

SILVIO ANTONIO DAMACENO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR
CONSÓRCIO

MARIA DE BRITO LÔ SARZI

Secretária Municipal de Saúde Pública